

*Contrato de Prestação de Serviços NLP  
051/2020, que entre si celebram o Comitê  
Brasileiro de Clubes - CBC e a empresa  
Red Flag Serviços Médicos Ltda.*

O Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, sediado à Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Red Flag Serviços Médicos Ltda, estabelecida na Rua Jean Nassif Mokarzel, 107, Sala 05, CEP: 13084-070, Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP, inscrita no CNPJ 15.323.205/0001-85, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. José Francisco Ferreira Santos, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.530.204-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 046.270.468-80, doravante denominada CONTRATADA, do objeto do Processo de Contratação NLP 051/2020, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, e que obedecidas as disposições contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. É o objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, consistindo em elaboração: Relatório Anual do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; Relatório Anual do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; relatório Anual do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho e AET – Análise Ergonômica do Trabalho, se necessários; Exames Médicos Ocupacionais: ASO - Atestado de Saúde Ocupacional; Exames: médicos admissional, demissional, de retorno ao trabalho, de mudança de função e periódico, e; horas médicas, por parte da CONTRATADA, conforme as características e descrições informadas no Termo de Referência - Anexo I, bem como as demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, integram este instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

1.2. Os serviços serão prestados sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as especificações e prazos mencionados no Termo de Referência - Anexo I do presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura deste Contrato.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de recursos provenientes da Lei Federal nº 13.756/2018.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os serviços contratados e efetivamente prestados totalizam o valor estimado de R\$ 10.161,98 (dez mil, cento e sessenta e um reais e noventa e oito centavos). O CONTRATANTE executa os seus pagamentos aos fornecedores no dia 15 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado no dia acima mencionado, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento, sendo que a Nota Fiscal deverá conter a descrição completa dos serviços realizados, Processo de Contratação NLP 051/2020, adicionado dos dados bancários da CONTRATADA.

4.1.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida.

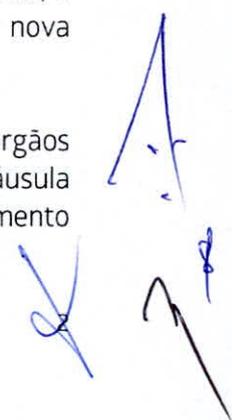
4.1.2. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS.

4.1.3. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da CONTRATADA, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

4.1.4. Só serão pagos os serviços efetivamente prestados, conforme os valores unitários apresentados na cláusula 7.1 deste Contrato.

4.2. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

4.3. Previamente ao pagamento o CONTRATANTE poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da CONTRATADA, citada na cláusula 4.1.3. Constatada qualquer irregularidade da CONTRATADA, será comunicada e o pagamento dos serviços prestados, será realizado após a comprovação da sua regularização.



#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. As partes ajustam que o preço a ser pago pela prestação dos serviços deste CONTRATO será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.1.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do CONTRATO, o valor dos serviços será reajustado considerando o índice da variação do IGPM-FGV no período, a contar da data de assinatura do contrato. Se o índice citado vier a ser extinto, o CONTRATO será reajustado pelo índice que substituí-lo. Não havendo índices em que se basear, os reajustes futuros serão pactuados pelas partes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1.1. A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fica ao encargo da CONTRATADA a prestação dos serviços, conforme especificações e valores abaixo:

Item	Serviços / Especificações	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total 24 meses
<b>CBC – CAMPINAS/SP – 44 (quarenta e quatro) funcionários</b>				
1	PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - NR 9: (1 vez ao ano).	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
2	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional + Mapa de Risco Simples (1 vez ao ano).	2	R\$ 380,00	R\$ 760,00
3	LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (1 vez ao ano).	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
4	AET – Análise Ergonômica do Trabalho (1 vez ao ano).	2	R\$ 2.241,00	R\$ 4.482,00
5	Exames Médicos Ocupacionais: ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, Exame Médico Admissional, Exame Médico Demissional, Exame Médico de Retorno ao Trabalho, Exame Médico de Mudança de Função e Exame Periódico.	84	R\$ 30,00	R\$ 2.520,00
6	Horas médicas necessárias à realização dos exames dos funcionários nas dependências do CBC, estimadas em 3 (três) horas anual	06h	R\$ 133,33	R\$ 799,98
Valor Total 24 meses				R\$ 10.161,98

7.1.1. O valor constante da tabela acima corresponde aos serviços contratados pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

7.2. As partes se comprometem a não celebrar com terceiros quaisquer tipos de acordos, protocolos ou Contratos e a não praticar quaisquer atos, formais ou informais, que colidam ou conflitem com os objetivos do presente para a unidade do CONTRATANTE em Campinas/SP.

7.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as regularidades fiscais exigidas neste processo de contratação.

7.4. Executar os serviços objeto deste Contrato de forma ética e profissional.

7.5. Caberá à CONTRATADA a elaboração dos documentos e relatórios mencionados no Contrato e disponibilizar mensalmente as informações para o CONTRATANTE, em um prazo médio de 5 (cinco) dias úteis após fechamento do mês.

7.6. Caberá à CONTRATADA efetuar os seguintes exames médicos: Admissionais, Periódicos, Demissionais, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função, Exame Médico Ocupacional, de todos os funcionários do CONTRATANTE que laboram em sua sede em Campinas/SP, de acordo com o que determina a NR-7, com redação alterada pela portaria nº 24, publicada no DOU datado de 29 de dezembro de 1994, apresentando o laudo técnico imediatamente após a realização dos exames, através do endereço de e-mail [rh@cbclubes.org.br](mailto:rh@cbclubes.org.br)

7.7. Em todos os exames clínicos realizados, a CONTRATADA emitirá o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, que deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE, imediatamente após a realização do exame, através do endereço de e-mail já mencionada na cláusula 7.6. acima.

7.8. Para as ocupações consideradas de risco definidas no PPRA, caberá à CONTRATADA estabelecer, de acordo com a NR-7, os eventuais exames complementares e necessários para controle médico de saúde ocupacional.

7.8.1. A realização de exames complementares em saúde ocupacional será sempre precedida de aprovação por parte do CONTRATANTE, mediante a apresentação de orçamento contendo o valor de cada exame demandado.

7.9. Na ocorrência de acidentes de trabalho com funcionários do CONTRATANTE, a CONTRATADA se comprometerá a prestar orientações quanto ao preenchimento da CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho, imediatamente após o ocorrido;

7.10. O CONTRATANTE requer que os exames periódicos anuais dos funcionários, sejam realizados em ambiente disponibilizado em suas dependências, em data e horário agendado de comum acordo com a CONTRATADA.



7.11. Sempre que houver desligamento no quadro de pessoal, providenciar o respectivo PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e disponibilizá-lo ao CONTRATANTE dentro do prazo definido no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual, as seguintes:

8.1.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

8.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

8.1.3. Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela CONTRATADA;

8.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO;

8.1.5. Atestar as faturas por intermédio do Fiscal do Contrato;

8.1.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

8.1.7. Garantir acesso do(s) técnico(s) às dependências do CONTRATANTE, inclusive nas frentes de trabalho;

8.1.8. Fornecer à CONTRATADA todas as informações de que esta necessitar para viabilizar a execução dos serviços, dentre elas a relação atualizada de seus funcionários, constando: nome completo, sexo, data de nascimento, estado civil, CPF, RG, departamento, função e descrição resumida das atividades;

8.1.9. Encaminhar os funcionários para a realização dos exames médicos e por ocasião do retorno ao trabalho quando o mesmo estiver afastado do trabalho para tratamento médico após um período igual ou superior a 30 (trinta) dias;

8.1.10. Em caso de rescisão contratual, fica o CONTRATANTE obrigado a retirar das dependências da CONTRATADA, todos os prontuários médicos de seus funcionários, através de comunicação escrita do novo médico coordenador que venha a assumir a medicina ocupacional do CONTRATANTE.





COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas neste CONTRATO e na proposta comercial caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - glosa;

II - advertência;

III - multa;

IV - suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - As penas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 46 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º - Das Multas:

I- No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada pela CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

II - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste.

III - Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo Contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

10.2. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

10.3. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I - inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

10.4. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

10.8. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

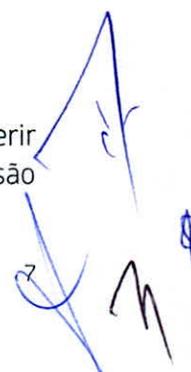
10.9. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos neste Contrato serão notificados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

11.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, o presente Contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 44 do RCC do CBC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento.



12.2. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

12.3. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do CONTRATANTE, sem autorização expressa e por escrito para tanto.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

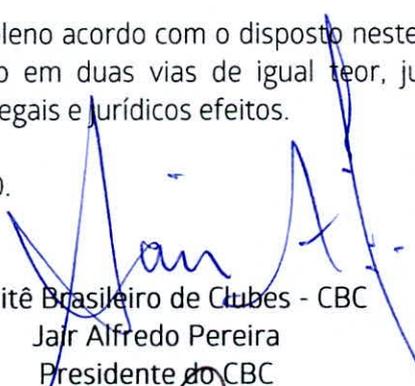
13.2- Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP.

14.2- E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 28 de setembro de 2020.

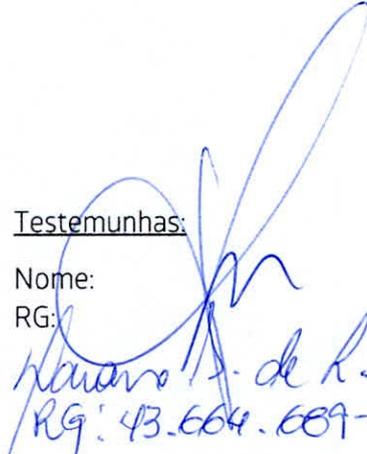
  
Comitê Brasileiro de Clubes - CBC  
Jair Alfredo Pereira  
Presidente do CBC

  
Red Flag Serviços Médicos Ltda.  
José Francisco Ferreira Santos  
CONTRATADA

Testemunhas:

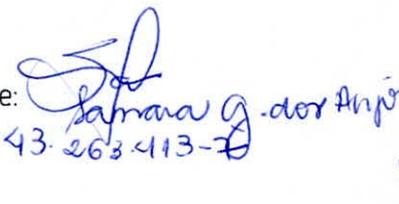
Nome:

RG:

  
Manoel J. de R. F. de Almeida  
RG: 43.664.609-4

Nome:

RG:

  
Samara G. dos Anjos  
RG: 43.263.413-7

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS  
EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

A empresa contratada deverá atender as demandas de aproximadamente 44 funcionários que laboram na cidade de Campinas/SP em relação aos seguintes itens abaixo:

**(01) Objeto**

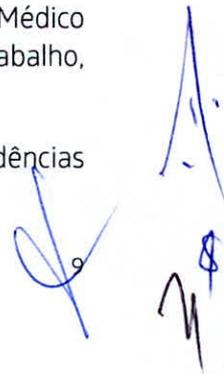
- Contratação de empresa especializada em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho para prestação de serviços, destinados a Sede do CBC na cidade de Campinas/SP.

**(02) Motivação**

- Necessidade em atender às normas regulamentadoras de Saúde e Segurança do trabalho, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

**(03) Especificações Técnicas**

- A empresa CONTRATADA deverá atender os seguintes itens:
  1. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - NR-9; (1 vez ao ano);
  2. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional + Mapa de Risco (1 vez ao ano);
  3. LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;
  4. AET - Análise Ergonômica do Trabalho;
  5. Exames Médicos Ocupacionais: ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, Exame Médico Admissional, Exame Médico Demissional, Exame Médico de Retorno ao Trabalho, Exame Médico de Mudança de Função e Exame Periódico;
  6. Horas médicas necessárias à realização dos exames dos funcionários nas dependências do CBC, estimadas em 3 (três) horas anual.



Em anexo consta uma Tabela com as devidas quantidades dos itens acima solicitados neste Termo de referência, sendo esta parte integrante deste documento.

- Eventualmente, o CBC demandará à CONTRATADA a realização de Exames Médicos Complementares em Saúde Ocupacional, sempre que houver a obrigatoriedade para o exercício da função, hipótese na qual a CONTRATADA apresentará orçamento para prévia aprovação do CBC.

#### **(04) Prazo, Local e Condições de Entrega ou Execução**

- Os serviços contratados deverão atender a unidade do CBC na cidade de Campinas/SP. Os exames médicos complementares, deverão ser realizados na unidade da CONTRATADA na cidade de Campinas/SP, em locais indicados pela mesma.

#### **(05) Prazo e condições de garantia**

- A contratação será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **(06) Responsável pelo Recebimento, Endereço Eletrônico e Telefone**

- Contato no CBC: Karen Lucia Borges de Oliveira Santos (Coordenadora de RH) e/ou Delvair Rodrigues Trindade (Gerente Admin./Financeiro).
- Telefone de Contato: Karen Santos (19) 3514-6820 e/ou Delvair Trindade (19) 3514-6803.
- E-mail de Contato: Karen Santos [karen.santos@cbclubes.org.br](mailto:karen.santos@cbclubes.org.br) e/ou Delvair Trindade [delvair.rodrigues@cbclubes.org.br](mailto:delvair.rodrigues@cbclubes.org.br);
- E-mail para envio automático do faturamento: [rh@cbclubes.org.br](mailto:rh@cbclubes.org.br);

#### **(07) Condições e Prazos de Pagamento**

- A CONTRATADA deverá encaminhar para o CBC em até 02 (dois) dias úteis do mês subsequente aos serviços realizados o relatório de conferência e em 05 (cinco) dias úteis após o relatório de conferência o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, no formato XML, bem como todas as certidões necessárias: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- O pagamento será creditado em boleto bancário ou conta corrente mencionada na nota fiscal, no dia 15 de cada mês (postecipado no caso de sábados, domingos e/ou feriados).
- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá conforme programação da área Contábil e Financeira nos dias 05, 15



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



ou 25 da data da apresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

- O CBC efetuará o pagamento, em conformidade com as emissões dos laudos referentes ao item 03 acima mencionados, bem como em razão dos exames efetivamente realizados. A quantidade de exames poderá sofrer alterações, para mais, ou para menos, em função da alteração do quadro de funcionários do CBC.

#### **(08) Obrigações do CBC**

- Disponibilizar o cadastro de funcionários com as informações obrigatórias (Nome, RG, CPF, CTPS, Admissão, Data de Nascimento, Sexo, NIT, CBO, Departamento, Função, Localidade);
- Fornecer à CONTRATADA, detalhes da atividade profissional a ser desenvolvida pelo funcionário, a fim de permitir uma perfeita avaliação de sua capacidade ocupacional;
- Permitir que a CONTRATADA tenha acesso aos locais nos quais os funcionários do CBC desempenham suas funções;
- Encaminhar os funcionários para realização dos exames médicos e por ocasião do retorno ao trabalho quando o mesmo estiver afastado do trabalho para tratamento médico após um período igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- Sempre que houver necessidade de solicitação de exames por parte do CBC, os custos decorrentes da locomoção dos funcionários serão de única e exclusiva responsabilidade do CBC;
- O CBC obriga-se a quitar os valores referentes a prestação dos serviços ora pactuados, na data acordada entre as partes, ou seja, no dia 15 de cada mês.

#### **(09) Obrigações da CONTRATADA**

- Caberá a CONTRATADA a elaboração dos documentos, relatórios e laudos do objeto do Contrato e disponibilizá-los ao CBC nos prazos definidos a seguir;
- Exames médicos: Admissionais, Periódicos, Demissionais, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função, Exame Médico Ocupacional, de todos os funcionários do CBC que laboram na cidade de Campinas/SP de acordo com o que determina a NR-7, com redação alterada pela portaria nº 24, publicada no DOU datado de 29 de dezembro de 1994, apresentando o laudo técnico ao CBC imediatamente após a realização dos exames, através do endereço de e-mail [rh@cbclubes.org.br](mailto:rh@cbclubes.org.br);
- Em todos os exames clínicos realizados, a CONTRATADA emitirá o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, que deverá ser encaminhado ao CBC, imediatamente após a realização do exame, através do envio de e-mail, considerando o endereço mencionado no item anterior;
- Para as ocupações consideradas de risco definidas no PPRa, caberá à CONTRATADA estabelecer, de acordo com a NR-9, os eventuais exames complementares e necessários para controle médico de saúde ocupacional;

Obs.: Sempre que houver a necessidade de realização de exames complementares, a



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



CONTRATADA deverá enviar orçamento ao Departamento de RH, através do endereço de e-mail [rh@cbclubes.org.br](mailto:rh@cbclubes.org.br), para prévia aprovação do Fiscal do Contrato;

- Em qualquer caso de rescisão contratual, a CONTRATADA se obriga a repassar imediatamente à nova empresa de medicina ocupacional ou médico do trabalho contratado pelo CBC, todas as fichas clínicas referentes aos funcionários da mesma, mediante solicitação por escrito pelo novo médico coordenador;
- Na ocorrência de acidentes de trabalho com funcionários do CBC, a CONTRATADA se comprometerá a prestar orientações quanto ao preenchimento da CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho, imediatamente após o ocorrido;
- O CBC requer que os exames periódicos anuais dos funcionários, sejam realizados em ambiente disponibilizado nas suas dependências, em data e horário agendado de comum acordo com a CONTRATADA. As horas médicas necessárias à realização dos exames dos funcionários na cidade de Campinas/SP, são estimadas em 3 (três) horas, e o pagamento ao médico encarregado será de total responsabilidade da CONTRATADA. Dessa forma, esse custo deverá ser incluído pela empresa em sua proposta de preços conforme o modelo disponibilizado pelo CBC;
- Elaborar e apresentar o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR-9; no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data da contratação, e renová-lo no segundo ano de vigência do contrato, imediatamente ao seu vencimento;
- Elaborar, uma vez ao ano, o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, adicionado do Mapa de Risco simples, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data da contratação, e renová-lo no segundo ano de vigência do contrato, imediatamente ao seu vencimento;
- Elaborar o LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho; no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data da contratação, e renová-lo somente se houver alterações no ambiente de trabalho, devidamente informadas pelo CBC quando da necessidade de atualização;
- Entregar cópia do certificado de calibração do instrumento de medição utilizado para a geração do LTCAT;
- Entregar ART – Atestado de Responsabilidade Técnica Registrado junto ao CREA, em nome do técnico emitente e responsável pelo laudo LTCAT;
- Elaborar o laudo de AET – Análise Ergonômica do Trabalho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data da contratação, e renová-lo somente se houver modificações no ambiente de trabalho, devidamente informadas pelo CBC quando da necessidade de atualização;
- Sempre que houver desligamento no quadro de pessoal, providenciar o respectivo PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e disponibilizá-lo ao CBC, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, através do e-mail [rh@cbclubes.org.br](mailto:rh@cbclubes.org.br);
- Realizar os Exames Médicos Ocupacionais (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, Exame Médico Admissional, Exame Médico Demissional, Exame Médico de Retorno ao Trabalho, Exame Médico de Mudança de Função e Exame Periódico), sempre que houver



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



movimentações no quadro de funcionários do CBC;

- Realizar os exames complementares em saúde ocupacional, sempre que houver a obrigatoriedade para o exercício da função. A realização de exames complementares em saúde ocupacional será sempre precedida de aprovação por parte do CBC, mediante a apresentação de orçamento contendo o valor de cada exame demandado;
- Providenciar NTEP / FAP - NTEP / RAT / FAP, na ocorrência de acidente de trabalho e/ou sempre que houver a obrigatoriedade para o exercício da função, mediante a apresentação do orçamento prévio para aprovação de seus respectivos valores por parte do CBC.
- Nos documentos emitidos pela CONTRATADA, deverão constar no mínimo a razão social da CONTRATADA, com endereço e respectivo CNPJ, data de elaboração, razão social, CNPJ e endereço da unidade do CBC e, quando aplicável, deverão especificar também, além da identificação completa do signatário sem abreviações, os números do CREA, NIT, CRM e cargo com as respectivas assinaturas dos profissionais, de próprio punho;
- Todas as vias dos documentos emitidos, deverão ser rubricadas pelo emitente.

#### (10) Qualificação Técnica

- Juntamente com a proposta da empresa participante, deverá ser enviado, no mínimo, um atestado de capacidade técnica ou documento semelhante, comprovando sua expertise na prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência.

#### (11) Critério de Avaliação das Propostas

- Menor preço global dentre as propostas apresentadas pelas empresas participantes.

#### (12) Resultados Esperados

- Atendimento do CBC, às Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho, assim como às Convenções Coletivas de Trabalho vigentes.

#### (13) Sanções

- Qualquer das partes poderá resilir o presente contrato, a qualquer tempo pelo não atendimento aos serviços acordados/contratados/prestados, desde que com aviso prévio por escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### (14) REAJUSTE

- As partes ajustam que o preço a ser pago pela prestação dos serviços deste CONTRATO, será fixo e irrealizável pelo período de 12 (doze) meses.

13



- Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do CONTRATO, o valor dos serviços será reajustado considerando o índice da variação do IGPM-FGV no período, a contar da data de assinatura do contrato
- Se o índice acima vier a ser extinto, o CONTRATO será reajustado pelo índice que substituí-lo. Não havendo índices em que se basear, os reajustes futuros serão pactuados pelas partes.

14



Handwritten signature and scribbles in blue ink at the bottom right of the page.

ANEXO  
SEDE CAMPINAS/SP

Item	Serviços / Descrições	Quantidade Estimada para 24 meses
1	PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - NR 9; (1 vez ao ano)	2
2	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional + Mapa de Risco Simples (1 vez ao ano)	2
3	LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho	2
4	AET - Análise Ergonômica do Trabalho	2
5	Exames Médicos Ocupacionais: ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Exame Médico Admissional, Exame Médico Demissional, Exame Médico de Retorno ao Trabalho, Exame Médico de Mudança de Função e Exame Periódico.	84
6	Horas médicas necessárias à realização dos exames dos funcionários nas dependências do CBC, estimadas em 3 (três) horas anual	06h

